

Parecer nº 101/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020192/2024-56

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: João Ary Gomes e outros			CPF/CNPJ: 191.151.726-00		
Endereço: Rua Laércio Mendes de Sairre, 550			Bairro: Centro		
Município: Coromandel		UF: MG		CEP: 38550-000	
Telefone: (38) 98831-1685		E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Vista			Área Total (ha): 68,8597 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.837			Município/UF: COROMANDEL/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-943D.B3B8.3706.4F11.AA09.5C8D.8152.DC5F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO		49,8338		HECTARES	
INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		0,0561		HECTARES	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	49,8338	HECTARES	23K	253.798	7.955.873
INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	0,0561	HECTARES	23K	253.552	7.955.593
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
AGRICULTURA				49,8338	
INFRAESTRUTURA				0,0561	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
CERRADO	CERRADO				49,8899
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA				755,6146	M³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 02/07/2024					

Data da vistoria: 04/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 22/11/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para relocação de reserva legal, supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 49,8338 hectares além da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,0561 hectares. É pretendido com a intervenção a instalação da atividade agrícola no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, possui área total de 68,8597 hectares (1,72 módulos fiscais), situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG (cobertura vegetal nativa de 29,83%), pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 06,3016 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois cursos d'água, um que banha o imóvel na porção sul e outro na porção leste. A propriedade encontra-se toda coberta por vegetação nativa. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado. A intenção do proprietário é a implantação da atividade agrícola no imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-943D.B3B8.3706.4F11.AA09.5C8D.8152.DC5F

- Área total: 68,8598 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 0,0000 ha [nesse imóvel não haverá reserva pois a mesma encontra-se averbada na área maior - matrícula mãe]

- Área de preservação permanente: 6,2623 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 21.837

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-943D.B3B8.3706.4F11.AA09.5C8D.8152.DC5F apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 05/07/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor 2 tipos de intervenção:

Intervenção 01 - supressão de vegetação nativa em área comum

Supressão da cobertura vegetal nativa em uma área de 49,8338 hectares. A área de intervenção possui relevo predominantemente suave ondulado e solo do tipo latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos. A fitofisionomia presente na área de intervenção é de cerrado e campo cerrado.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. O mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo José Antônio Mateus de Moraes, CRBio-80.697 - 04 e ART 20241000107252. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 49,8338 hectares
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada
3. Número de parcelas: 07
4. Erro de amostragem: 3,4759%
5. Volume total (M³): 755,6146 m³
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 729,3498 ~ 781,8793
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 111,429; Capitão do Cerrado: 65,714; Congonha: 62,857; Mandiocão: 62,857; Sobro: 60,000; Chapadinha: 37,143; Folha Miúda: 37,143; Murici: 31,429 e Candeia: 31,429
8. Imunes e restritas de corte: Não mensuradas
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não encontradas durante a vistoria

O material lenhoso gerado pela intervenção (1.133,4218 m³ de lenha nativa) será parte incorporado ao solo e o restante utilizado pelo proprietário no interior do imóvel, conforme requerimento do processo.

Intervenção 02 - intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

Trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,0561 hectares para construção de uma passagem de acesso ao imóvel interligando ao outra propriedade da família. A área de intervenção é caracterizada como cerrado.

Taxa de Expediente (reserva): Valor R\$ 728,60 (Setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), quitada em 16/06/2024.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 913,39 (Novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), quitada em 16/06/2024.

Taxa de Expediente (supressão) complementar: Valor R\$ 10,28 (Dez reais e vinte e oito centavos), quitada em 05/11/2024.

Taxa de Expediente (APP): Valor R\$ 659,96 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), quitada em 16/06/2024.

Taxa florestal: Valor R\$ 5.183,81 (Cinco mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), quitada em 16/06/2024.

Taxa florestal complementar: Valor R\$ 431,37 (Quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), quitada em 05/11/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Recibo 23132505 referente a intervenção em APP.

Recibo 23132504 referente a supressão de vegetação nativa em área comum.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Baixa (consulta ao ponto de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao ponto de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 14/11/2024, onde observei que todo o imóvel está coberto por vegetação nativa.

Como a reserva legal do imóvel se encontra averbada na área maior, (matricula mãe), me desloquei até o local e constatei o grau de conservação da mesma, que se encontra coberta por vegetação nativa preservada.

Posteriormente me desloquei até a área consideradas de preservação permanente onde observei a presença de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado. Pude verificar a necessidade de supressão de vegetação para construção de uma passagem que interliga o imóvel a outra propriedade da família. Observei também até a área de preservação permanente degradada (no interior do imóvel) onde será realizada a compensação ambiental, em uma área de 564 m². Pude observar que é uma área que necessita de um enriquecimento com vegetação nativa para cumprimento de sua função ecológica que é a preservação do curso hídrico.

Por fim me desloquei até as áreas comuns que se pretende intervir, identificando a fitofisionomia predominante que é o campo cerrado, com solo que é do tipo latossolo vermelho amarelo com pedregosidade e relevo suave ondulado. Na área de intervenção também possui alguns fragmentos de cerrado. Conferi as parcelas de inventário florestal e as mesmas condizem com o documento apresentado no processo.

Não observei nas áreas de intervenção espécies protegidas por Lei.

Observei durante a vistoria que a área está apta ao fim requerido.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel até porque o mesmo encontra-se 100% coberto por vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade no horizonte A.

- Hidrografia: A propriedade pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 06,3016 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois cursos d'água, um que banha o imóvel na porção sul e outro na porção leste. A propriedade encontra-se toda coberta por vegetação nativa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Cerrado, campo cerrado e campos.

- Fauna: Predominantemente aves de pequeno a médio porte, pequenos mamíferos e roedores além de alguns répteis.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado junto ao processo administrativo Laudo de Alternativa Locacional (documento SEI nº 91212796) que é de responsabilidade do Biólogo JOSÉ ANTÔNIO MATEUS DE MORAIS - CRBio 080697/04-D e ART 20241000107252. A escolha do local levou-se em consideração a área com menor densidade florística e conseqüentemente um menor impacto ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Das intervenções solicitadas, entendo que as duas são passíveis de autorização.

Não houve necessidade de relocação de reserva legal, visto que a matrícula do imóvel já possui área de reserva legal averbada e preservada com um percentual muito acima dos 20% mínimos exigidos pela legislação ambiental vigente (51,60% da área total do imóvel encontra-se averbado em matrícula, documento SEI 101679952).

A área proposta de reserva legal atende as exigências da legislação ambiental vigente e cumpre importante papel de preservação de fauna e flora.

A intervenção em área comum é passível de autorização. Trata-se de área com fitofisionomia variando em campo cerrado e cerrado, com relevo suave ondulado tendendo a plano e está apto ao fim requerido. As áreas de reserva legal e preservação permanente que se encontram em bom estado de conservação mitigarão de forma significativa os impactos ambientais gerados pela intervenção, pois servirão para a migração da fauna e a preservação de indivíduos da flora.

Não encontrei durante a vistoria, espécies ameaçadas de extinção.

A intervenção em área de preservação ambiental é considerada de baixo impacto, visto que visa somente a abertura de passagem para interligação de dois imóveis da família. Toda a documentação exigida pela legislação foi apresentada no PA, inclusive um PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, para compensação ambiental referente a intervenção em APP autorizada.

A autorização desta intervenção está subsidiada na legislação ambiental vigente, sobretudo das seguintes redações: Lei Federal nº 12.651; Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019; Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.

Cabe salientar também que não encontrei no interior do imóvel, áreas subutilizadas.

O teor deste parecer foi repassado ao proprietário, que me acompanhou na vistoria.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impactos: Assoreamento de cursos hídricos.
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0020192/2024-56

Ref.: Supressão de vegetação nativa e Intervenção em APP com supressão

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JOÃO ARY GOMES E OUTROS** para uma SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 49,8338 ha e uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0561 ha, no imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 21.837, segundo informações do Parecer Técnico.

2 - A propriedade possui, de acordo com o Parecer Técnico, área total de 68,8597 ha, de acordo com o Contrato de Compra e Venda apresentado, possuindo **RESERVA LEGAL equivalente a 13,7719 ha**, não inferior a 20% do imóvel, que se encontra em bom estado de preservação e aprovada pelo técnico vistoriador. Importante informar que esta área ainda não foi declarada no CAR, sendo apresentado um Termo de Averbação de Reserva Legal.

3 - Conforme Parecer Técnico, a solicitação ora requerida decorre da necessidade de construção de infraestrutura de passagem de ligação com a propriedade vizinha (intervenção em APP) e a implantação de atividade agrícola (supressão fora de APP). Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com informação do Requerimento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante, o requerimento de **supressão de vegetação nativa é passível de autorização**.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e também no **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

9 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico, não há áreas subutilizadas no imóvel, fatos esses chancelados pelo técnico vistoriador.

10 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação classificada como extrema/especial, em consulta à Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/2013.

DA INTERVENÇÃO EM A.P.P. COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

11 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa é passível de autorização**, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *atividade eventual ou de baixo impacto ambiental*.

12 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

13 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006**, **DN COPAM nº 217/2017** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;"

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

15 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

16 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

17 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente** à **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 49,8338 ha** e **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0561 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

18 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

19 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que foi apresentado junto ao processo documento de comprovação de alternativa técnica locacional para intervenção em APP;
3. Considerando também que foi apresentado no processo PRTF para recuperação de APP como compensação ambiental da área de preservação permanente intervinda, de acordo com a legislação vigente;
4. Considerando que a intervenção permitirá o imóvel cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;
5. Considerando não existir no imóvel áreas subutilizadas;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,0561 hectares e supressão de vegetação nativa com destoca em 49,8338 hectares na Fazenda Boa Vista, cujo proprietário é o Sr. João Ary Gomes e outros.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 755,6146 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PRTF – apresentado anexo a este processo, em área de 00,0561 ha referente a recuperação das APP's degradadas no interior do imóvel.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O valor da taxa de reposição florestal referente a 755,6146 m³ de lenha nativa é: R\$ 23.936,51 (Vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do PRTF para recuperação das áreas propostas, com anexo fotográfico e croqui de localização com coordenadas, durante os 3 (três) próximos anos após a emissão da autorização. Os relatórios deverão ser apresentados no mês de fevereiro/março.

- Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas;
- Não suprimir espécies protegidas por lei, sobretudo Pequi e Ipê Caraíba.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior
Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 10/12/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 10/12/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102205091** e o código CRC **A003C297**.